

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.672

BELEM - QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1986



Venturini: vagas para todos

## Não faltará escola para estudantes

Ariberto Venturini, secretário de Educação, garantiu que o turno intermediário acabará nas escolas públicas. Entretanto, ressaltou que não haverá falta de vagas no 2º grau, posto que o que está acontecendo é uma procura muito grande para o turno da noite, haja vista que os jovens desde cedo estão entrando no mercado de trabalho, havendo a necessidade de uma seleção. De acordo com o titular da Seduc, a carência de vagas existe mesmo é no 1º grau, devido aos 38% de repetência, mas que ninguém ficará este ano sem estudar. As diretoras têm ordem de matricular a todos e só depois da locação é que os alunos excedentes serão distribuídos pelos centros comunitários alugados pela Seduc.

Venturini enfatizou ainda que o Plano de Emergência, iniciado pelo prefeito Coutinho Jorge, quando secretário de Educação, objetivava atender 15 mil crianças que não tiveram vagas na 1ª série do 1º grau. Agora surgiram mais 15 mil candidatos a vagas na rede oficial de ensino. Sobre o projeto Monhangara, que visava a recuperação das escolas existentes dentro de convênio firmado entre MEC e Bird, disse que está sendo desenvolvido, porém não soube precisar quantas nem quais foram as escolas beneficiadas.

## Sagri assina convênio para a comercialização de grãos

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI assinará convênio com a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, no valor de 22 bilhões, 737 milhões para implantação no município de Redenção do Programa de Comercialização de Grãos, com compra antecipada junto ao consumidor.

A partir deste Programa, num prazo de 5 meses (fevereiro a junho de 86) a SAGRI vai garantir o abastecimento das populações mais carentes, através dos programas sociais e execução, como Mesa do Povo, Programa de Alimentação Popular, merenda escolar e suplementação alimentar, além de contribuir para a regularização do abastecimento estadual, aproximando desta forma cada vez mais o produtor do consumidor.

### VARIAÇÕES

Esta medida segundo o Secretário Estadual de Agricultura, Herculano Torres irá evitar a súbita elevação de preços decorrentes das variações climáticas nas regiões Centro-Sul e Sul, cujos efeitos negativos refletem no consumidor paraense, sobretudo no de menor renda.

De um modo geral este programa visa garantir ao produtor rural a justa comercialização de seus produtos, evitando a saída da produção agrícola estadual para outros Estados a preços menores, assim como os efeitos danosos dos intermediários desnecessários que atuam no setor da produção agrícola estadual.

### ARMAZENAGEM

Atualmente os pequenos produtores não possuem condições para a venda de seu produto. No município de Redenção, onde será implantado o projeto, não existem armazéns oficiais da Cibrazem, embora tenham armazéns comunitários, mas devido a sua ação não ser imediata, sempre causa prejuízo aos produtores.

Numa primeira etapa serão adquiridos 5.500 toneladas de arroz, 2.500 toneladas de milho e 750 toneladas de feijão, no valor total de 22 bilhões, 737 milhões de cruzeiros que serão repassados à SAGRI pelo Governo Federal, através da COBAL.

### PROCERA

O Programa de Crédito Especial de Apoio à Reforma Agrária (PROCERA) aprovado esta semana pelo Conselho Monetário Nacional, visa beneficiar todos os pequenos e médios agricultores do Estado que serão atingidos pela Reforma Agrária. A partir de agora eles passarão a dispor de encargos

financeiros da ordem de 35 por cento da correção monetária, mais 3 por cento de juros ao ano, num prazo de oito anos sendo que três anos são de carência e cinco para amortização, sem garantia real. O limite para financiamento é de 1.200 ORTNs, o que corresponde aproximadamente a cerca de 120 milhões de cruzeiros.

### O TELEX

Semana passada o Secretário de Agricultura, Herculano Torres enviou telex ao presidente José Sarney, a vários ministros e a todas as lideranças políticas do Estado expondo as excepcionais condições que o Pará possui para a produção de alimentos, ao mesmo tempo que apresentou propostas no sentido de incrementar a produção agrícola na região.

Essa medida, vem desta forma, ao encontro dos interesses do Estado e dentro da medida do possível, se o Pará realmente contar com o apoio de nossas lideranças políticas será possível estendê-la a

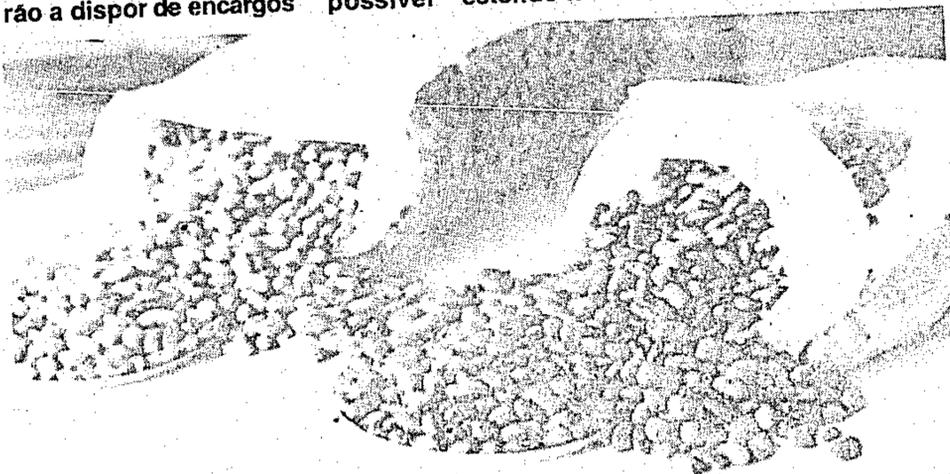
todos os produtores do Estado, até mesmo com encargos diferenciados para as demais culturas, afirmou o secretário de Agricultura, Herculano Torres.

### AS HORTAS

Será aberto hoje no auditório da Secretaria de Agricultura, o Encontro para Noções sobre Hortas Comunitárias, que se estenderá até o dia 27 de fevereiro, porém, somente às quintas-feiras.

O encontro tem por objetivo, a qualquer pessoa interessada na faixa de idade de 15 anos em diante, as primeiras orientações, ou seja noções básicas sobre implantação de hortas caseiras, desta forma tirar dúvidas de problemas técnicos encontrados nas hortas, como o que plantar, como plantar, como tratar, quando e como colher, além de como utilizar e aproveitar.

A explanação será feita através de álbum seriado e filmes. Haverá ainda distribuição de material didático.



O convênio envolve a Sagri e a Cobal, para implantação do programa em Redenção. O feijão na pauta da comercialização.



0403

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY-DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS

Da SEAD e do DETRAN

RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

EXTRATOS DE ATAS DE REUNIÕES

De Diversas Firms

RESUMO DE ESTATUTO

Da União Norte Brasileira da Igreja Adventista  
do 7º Dia

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Da Justiça do Trabalho

**1 CADERNO**

16 Páginas

Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPRENSA OFICIAL**

## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 161, item I da Lei nº 749/53, art. 84 da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), ARLETE BENIGNA DA SILVA ROSÁRIO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros) assim discriminados, retificando-se a Port. nº 1371, de 17.10.85 nos termos do Of. nº 2363/85-TCE, de 10.12.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 361.865	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.863/85)	Cr\$ 238.135	Cr\$ 600.000
Adicional - 35% (art. 84 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 210.000
Provento Mensal		Cr\$ 810.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.335, de 23.01.1986. (G.Reg. nº 12449)

PORTARIA Nº 1637 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que LAURENTINO DOS NAVEGANTES CORRÊA, solicita através do processo nº 01205/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLUÇÃO:

I - Retificar os proventos de LAURENTINO DOS NAVEGANTES CORRÊA, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Port. nº 782, de 11.11.81, sob o Acórdão nº 12.176, de 29.01.82/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.956.532 (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 762.731
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 305.112
Grat. de Função Policial - 50%	Cr\$ 381.390
Adicional - 35%	Cr\$ 507.249
Provento Mensal	Cr\$1.956.532

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 05.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.338, de 23.01.1986. (G. Reg. nº 12449)

PORTARIA Nº 1638 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme o V. Acórdão nº 11.832/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 381.521	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 218.479	Cr\$ 600.000
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme o V. Acórdão nº 11.832/81)		Cr\$ 180.000
Provento Mensal		Cr\$ 780.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.347, de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.449)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: Sr. ODONILSON DOS SANTOS

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Irmãos Krolikowski S/A. Devedora: F. N. Souza. Sentença: (parte final) "Vistos, etc./ Decreto, hoje, 03 de fevereiro de 1986, às // 10.00 horas, a Falência da firma F. N. Souza, estabelecida, nesta cidade, à Avenida Pedro / Álvares Cabral, nº 2041. Nomeio Síndico a requerente Irmãos Krolikowski S.A., estabelecida na cidade de Canoas-RS, à rua Leuro Muller, nº 110, que deverá ser intimada para a assinatura do termo de compromisso. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Intime-se a falida, na pessoa de seus representantes legais, para no prazo e sob as / penas da lei, comparecerem em Juízo, para os fins do artigo 34 da Lei de Falência. Decreto o bloqueio das contas correntes, do depósito de títulos constitutivos de dívidas ativas, / dos investimentos imobiliários, dos valores / ou créditos em nome da falida e existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, sociedades seguradoras e montepios, para tanto se oficiando, pelo menos, ao Banco Central e ao Banco Nacional da Habitação. Façam-se as comunicações de estilo. Custas "ex lege". Belém, 03 de fevereiro de 1986 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva." Advogada: Dra. Ivandeide dos Santos Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Réu: José Maria Martins Martha Neto. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (03.02.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Carlos Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José da Conceição Oliveira. Ré: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que a ação consignatória destina-se a obter a extinção ou a liberação da obrigação quando há uma dívida a pagar e o credor se recusa, sem justo motivo, a recebê-la; Considerando que, no caso em apreciação inexistente dívida a pagar, eis que o autor José da Conceição Oliveira foi, como o próprio confessa e o documento de fls. 7 / comprova, a 22 de novembro de 1985 ou data anterior, excluído do quadro social do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e, nessas condições, não está obrigado a pagar as mensalidades que lhe seriam exigidas se ainda integrasse a entidade como associado; Considerando a pretensão / do postulante, com a propositura desta ação, é, indiscutivelmente, ter como que restaurada a sua condição de associado da entidade que o excluiu; Considerando que não se presta a ação consignatória para esse fim pretendido pelo autor, indefiro, nos termos do artigo 295, I, e seu parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, a inicial por ser manifestamente inépta. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (03.02.86) Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Sobre os documentos / de fls. 14/35, digama embargante, no prazo de cinco (5) dias." (03.02.86) Advogados: Drs. / Alberto da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins eira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banco Iar Brasileiro, S/A. Devedora: Ibel S/A - Conservas Alimentícias. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 / do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo íntimo, para funcionar no presente feito. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que se opere a necessária redistribuição." (02.03.86) Advogado: Dr. Carlos Ferraz.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedores: Universal Com. // Ind. e Exportação Ltda., Roberto Cordeiro Girundi e Moacir Siffert Girundi. Despacho: "Como requer." (31.01.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Sant'Ana Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: Universal Com. Ind. e Exportação Ltda., Roberto Cordeiro Girundi e Wilson Frugeri Marinho. Despacho: "Como requer." (31.01.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Sant'Ana / Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De-precante: Juízo de Direito da Comarca de Nova Timboteua-PA. Manutenção de Posse. Autores: Francisco de Assis Oliveira e Outros. Reus: Antônio Madeira e Camilo Pinto da Silva. Despacho: "A. Cumpra-se." (31.01.86) Advogada: Dra. Nazaré Maria Sá de Azevedo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Agnaldo Campos de Souza. Sentença: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 42. Homologo por sentença o acórdão formulado às fls. 40/41 para que produza / todos os seus jurídicos e legais efeitos." // (31.01.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias. Embargada: Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Armando Sawada.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Bragança Nobre. Ré: Terezinha de Jesus Costa Gonçalves. Despacho: "Sobre o documento de fls. 33, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias." (03.02.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo Pereira, Francisco Gomes da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Frigorífico e Marchantaria Dias Ltda. Réu: José Otávio Costa Carneiro. Despacho: "Por ter sido designada, anteriormente, em outro processo que tramita por este Juízo, audiência, nos mesmos dia e hora referidos no despacho de fls. 10, remarco, para o dia 18 do mês de março entrante, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento do presente / feito, determinando sejam renovadas as diligências para a citação do réu e para a intimação da autora que deverão comparecer à audiência, em apreço." (03.02.86) Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. Ré: Transporte Belém-Lisboa Ltda. Despacho: "Por ter sido designada, anteriormente, em outro processo que tramita por este Juízo, audiência, nos mesmos dia e hora referidos no despacho de fls. 15, remarco, para o dia 06 do mês de março entrante, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento do presente / feito, determinando sejam procedidas as necessárias diligências para a citação da ré, através de seu representante legal e para a intimação das testemunhas arroladas na inicial e da autora que deverão comparecer à audiência em apreço." (03.02.86) Advogado: Dr. Reynaldo Y. Moreira de Castro Júnior.

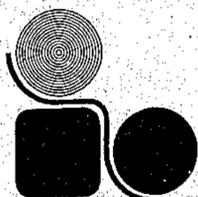
2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Guajará Veículos Ltda. Embargado: Wilson Batista da Rosa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo os apelantes, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, efetuarem o preparo, sob pena de deserção." (03.02.86) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, / Waldemar Felgueiras Vianna.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Recapagem Norte Ltda. Devedora: Internacional Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) Advogados: Drs. Monclar da Rocha Bastos, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris do Brasil S.A. Devedores: Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho. Despacho: "Considerando os termos do pedido de fls. 54, que manifesta desistência da ação, e o venerando Acórdão nº 10.667 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelo qual os Meritíssimos Juízes da 1ª Câmara Cível decidiram homologar o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado pelos embargantes Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho, mando que a credora Banco Sudameris S.A. se manifeste, requerendo o que / de direito." (03.02.86) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Orlando de Melo e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Renato Moerira. Ré: Eva Eliana de Souza. Despacho: "A sentença de fls. 33 e verso, prolatada pela 1ª. Juíza de Direito que, no mês de janeiro deste ano, substituiu este Juiz, na direção dos trabalhos da 2a. Vara Cível de Belém, foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a 13.01.1986, tendo o autor, // vencedor na demanda, interposto os embargos / de declaração de fls. 35/36, nos termos da art. 464, I, do Código de Processo Civil. Ora,

0404



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor-Técnico

**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 1.080.000  
Semestral Cr\$ 540.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 1.903.500  
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzeiros (Cr\$-2.000).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por  
Página Cr\$ 14.824.680.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital  
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a  
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-  
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPREN-  
SA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão  
direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

sendo os embargos de declaração recurso ao //  
próprio Juiz prolator da sentença; visando a-  
clarar obscuridade, dúvida, contradição ou o-  
missão nela existente, manda que sejam estes  
autos apresentados, para a decisão dos embar-  
gos, a MM. Juíza de Direito, Doutora Rosa Ma-  
ria Colso Portugal." (03.02.86) Advogados: //  
Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Celso Burla  
maqui Freire.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto-  
ra: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificado-  
ra Formosa Ltda. Despacho: "Considerando que  
o Meritíssimo Desembargador Orlando Dias Viei-  
ra, como se vê do Ofício de fls. 84, no Manda-  
do de Segurança requerido pela ré Panificado-  
ra Formosa Ltda., concedeu a medida liminar //  
pleiteada, indefiro, agora, o pedido de fls.  
78/79, aguardando-se o julgamento da seguran-  
ça impetrada para que prossiga, na sua corre-  
ta tramitação, a apelação interposta." (03.02.  
86) Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço, /  
Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Im-  
portadora de Ferragens S/A. Devedor: Coriolan-  
o Alberto Jucá Barga. Despacho: "Seja intima-  
do o Oficial de Justiça José Maria Pereira a  
exibir, em cartório, no prazo improrrogável de  
setenta e duas (72) horas, o mandado executi-  
vo citatório que recebeu, devidamente cumprido,  
sob pena de ser apurada a sua responsabi-  
lidade pelo atraso não justificado no cumprimen-  
to das diligências ordenadas." (03.02.86).  
Advogado: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIG-  
AÇÃO DE FAZER. Autor: Moacir de Nazaré Faial.  
Réus: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e Ba-  
ia do Sol Agropastoril S.A. Despacho: "Defiro  
o pedido de fls. 23, determinando seja retifi-  
cado o "nomem juris" atribuído a esta ação pa-  
ra Ação Ordinária de Obrigação de Fazer e se-  
ja expedido o competente mandado para a cita-  
ção da litisconsorte passiva Baía do Sol Agro-  
pastoril S.A." (03.02.86) Advogado: Dr. Afonso  
Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Au-  
tor: Roberto de Souza Cunha. Réu: Edilson Du-  
arte dos Santos. Despacho: "Neste processo fo-  
ram observadas todas as formalidades legais,  
estando o mesmo em ordem e inexistindo nulida-  
des ou irregularidades a suprir. Defiro as //  
provas orais requeridas e especificadas pelas  
partes. Designo, para o dia 11 de abril do //  
corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de  
instrução e julgamento, determinando; procedi-  
das as necessárias diligências, o compareci-  
mento das partes e das testemunhas arroladas."  
(03.02.86). Advogados: Drs. Ophir Filgueiras  
Cavalcante Júnior, Eliana de Lima Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sa-  
fra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
Devedores: Samuel Araújo Vieira, Benedito Mi-  
guel da Cunha e Luiz Otávio Braga Dutra. Des-  
pacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls.  
48, determinando que seja desentranhado, des-  
tes autos (fls. 28), o mandado de citação e  
penhora e entregue ao Oficial de Justiça en-  
garregado das diligências do feito, para que  
este, ultimando as diligências que lhe compe-  
tem executar, proceda como determina o pará-  
3º do artigo 659 do Código de Processo Civil."  
(03.02.86) Advogados: Drs. Carlos Raimundo Lu-  
zio Affonso, Abraham Assayag.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMI-  
NADA. Requerente: Dorothea Baena de Wello. Re-  
querida: Leonor Baena Monard. Despacho: "So-  
bre os documentos de fls. 23/52 e 56/61, diga  
o requerente, no prazo de cinco (5) dias." //  
(03.02.86) Advogados: Drs. Elizete Maria Fer-  
nandes Pastana, Ademar Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO.  
Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocencio da Cruz  
Pamplona. Despacho: "Sobre o documento de fls.  
181/185 diga a autora no prazo de cinco (5) //  
dias." (03.02.86) Advogados: Drs. Jorge de //  
Mendonça Rocha, Osvaldo Silva, Wilson Velasco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊN-  
CIA. Excipientes: Nilo Teixeira Marinho e sua  
mulher Maria Coelho Marinho. Excepto: Louri-  
val Ferreira Martins. Despacho: "Sobre os do-  
cumentos de fls. 18/25, diga o excepto, no //  
prazo de cinco (5) dias." (03.02.86) Advoga-  
dos: Drs. Lázaro Mangabeira da Silva, Glair-  
son Dias Figueiredo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: He-  
liana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: He-  
rácito P. Tandaya. Despacho: "Para que se //  
possa deferir o pagamento que Gabriel Hermes  
e Cia. pleiteia as fls. 87, exiba essa firma,  
através de manifestação dirigida a este Juízo,  
os documentos necessários e fornecidos pelo //

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comar-  
ca." (03.02.86) Advogados: Drs. João Bosco de  
Carvalho, Hugo Bichara Jacob.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. //  
Embargantes: Gráfica Sagrada Família Ltda e  
José Marques dos Santos. Embargada: Herança //  
de Brahim José Mufarrej. Despacho: "Indefiro  
o pedido de fls. 124, mantendo, na íntegra, a  
decisão constante do despacho de fls. 120." //  
(03.02.86) Advogados: Drs. Rosa Cristina Gió-  
ia Santos, Walfir Pinheiro de Oliveira.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado:-  
Brahim José Mufarrej. Inventariante: Jorge //  
Brahim Mufarrej. Despacho: "Sobre as últimas  
declarações do inventariante, digam as partes  
e o representante do Ministério Público, no //  
prazo comum de dez (10) dias." (03.02.86) ad-  
vogados: Drs. Rosa Cristina Gióia Santos, Jo-  
sé Antônio Ferreira Cavalcante.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO. Autor: Augusto Roberto Klautau de  
Araújo. Ré: Dirce Dillon Soares. Despacho: //  
"Sejam depositados estes autos em cartório, à  
disposição das partes, para as providências //  
que requereram." (03.02.86) Advogados: Drs. //  
Fernando de Sá e Souza, Ophir Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José  
da Silva Neves. Devedora: Prefeitura "unici-  
pal de São Domingos do Capim. Despacho: "Se-  
jam remetidos estes autos, ao Cartório do Con-  
tador do Juízo, para a elaboração do cálculo  
que deverá considerar o valor do débito prin-  
cipal (Cr\$-2.449.582) e os valores correspon-  
dentes aos juros de mora; às despesas proces-  
suais; aos honorários advocatícios já fixados  
em vinte por cento (20%) sobre o valor do dé-  
bito; e à correção monetária." (03.02.86) ad-  
vogados: Drs. Maria Dinair Soares de Oliveira,  
Maria Luiza Loureiro de Borborema.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ban-  
co Iar Brasileiro S/A. Devedor: Espólio de //  
Isidoro Nessim Crespim e Marcos José Crespim.  
Despacho: "Complementando o despacho de fls.  
84 que deferiu os pedidos de fls. 68, mando //  
que seja expedido o competente mandado para a  
penhora dos sóis imóveis referidos na manifes-  
tação de fls. 83 e situados na Ilha do Mos- //  
queiro, desta Comarca." (03.02.86) Advogados:  
Drs. Carlos Ferro, Edilson Baptista de Olivei-  
ra Dantas.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada:-  
Leopoldina Barroso Parente. Inventariante: Lu-  
iz Guilherme Barroso Parente. Despacho: Não //  
se fazendo comprovada qualquer das hipóteses  
do artigo 1.117 do Código de Processo Civil //  
com relação aos bens que, neste inventário,  
deverão ser partilhados, indefiro a alienação  
judicial requerida, às fls. 95/96, pelo inven-  
tariante. Seja organizado, pelo partidor judi-  
cial a quem competir a distribuição, o esboço  
da partilha, nos termos da lei." (03.02.86) //  
Advogada: Dra. Rosa Cristina Gióia Santos.  
Belém, 03 de fevereiro de 1986  
O Escrivão,  
ODOR GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL, DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes:-  
Carlos Manuel Almeida Gonçalves e Marineide San-  
tana Pinto Gonçalves. Despacho- Vistos, etc.. Homo-  
logo, por sentença, o acordo de fls. 2, 3 e 8, cu-  
ja declaração foi reduzida à termo às fls. 7 dos  
autos, para que produza os seus devidos e legais  
efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram obedeci-  
das as formalidades, a SEPARAÇÃO do casal: Carlos  
Manuel Almeida Gonçalves e Marineide Santana //  
Pinto Gonçalves. Transitado em julgado esta, aver-  
be-se a sentença no registro civil competente, //  
obedecidas as formalidades legais. P.R.I. (30.01.  
86). Advogado: José Lusquinhos.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Autor: Gilberto Monteiro  
Arruda. Réu: Augusto Célio Guimarães Costa. Despa-  
cho-Sentença: Parte Final. Por via de consequên-  
cia e amparada no que dispõe a Lei que regula a  
matéria, julgo procedente o pedido de retomada //  
proposto por Gilberto Monteiro Arruda, para conde-  
nar o réu Augusto Célio Guimarães Costa, a desoc-  
upar o imóvel descrito na inicial, no prazo de //  
30 dias conforme o disposto no art. 53 parágrafo  
5º da Lei 6.649/79. Condene o réu ao pagamento //

0405





DESPACHO	: Pegadas Ltda. - Designe a audiência de dia 4 de maio de 1987, primeira desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	PROCESSO Nº 24.882	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.723	: Execução Fiscal
PROCESO Nº 24.696	: Execução Fiscal	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)
Advogada	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa
Executada	: José Correia Baia	Executado	: ESTAREL - Est. Bale Horizonte Lda.	Executado	: Milton José Pinheiro e outro
DESPACHO	: Considerando que a Executada é de miciliado em Município diverso do desta Capital, justifique e Exequente e ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro (v. art. 578 do CPC, c/c art. 126 da vigente Carta Magna). Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.
PROCESO Nº 24.807	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.880	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.722	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa
Executada	: ENCOMEL	Executado	: José da Silva Correa	Executado	: H. Barra
DESPACHO	: Cite-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.
PROCESO Nº 24.795	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.878	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.720	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa
Executada	: Madeiras Asturgal S/A	Executado	: José Ferreira dos Santos	Executado	: CIMAQ
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.
PROCESO Nº 24.803	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.876	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.714	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa
Executada	: Atomic Detetização Ltda	Executado	: Amândio Guedes Alceferade	Executado	: Art. Mad. Ind. Cem. Ltda
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.
PROCESO Nº 24.799	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.874	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 19.849	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: UNIAO FEDERAL
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executada	: Icaraci Mercantil Ind. Ltda.	Executado	: José de Souza Barros	Executado	: IMPACTUS PLANE JAMENTO E VENDAS Lt
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 73 da Lei nº 7.450, de 23/12/85, julgo extinto e presen te feito, a mande que se arquivem os autos, ciente a Exequente, tornada sem efeito a penhora parventura exig tir. P. R. I. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
PROCESO Nº 24.797	: Execução Fiscal	PROCESSO Nº 24.708	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.851	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executada	: Fausto Rodrigues	Executado	: Azteca Const. Ltda	Executado	: Tecsub Serv. Tec. Ltda
DESPACHO	: Cite-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.805	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.712	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.867	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Meacir Morais Filho
Executada	: Amante Amazonia Automóveis Ltda	Executado	: Gestropinha Com Ltda	Executado	: Erince Ind. Ltda
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.776	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.864	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.904	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executada	: Exramoveis Comercial Ltda.	Executado	: Osvaldo Pinheiro da Silva	Executado	: Metalurgica Norte Ltda
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Cite-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.774	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.868	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.933	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S	Exequente	: União Federal
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executada	: Sebastião Rocha	Executado	: M. L. Panteja	Executado	: DISMABEL
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.772	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.870	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.422	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogada	: Dra. Vera Lucia Santes	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executada	: Panificadora Du-lar Ltda	Executado	: Matadours Cristalândia Ltda	Executado	: Pedro Mendes da Rocha
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.894	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.872	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.428	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio José Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: M. P. da Silva	Executado	: Empresa de Taxi Atlas Ltda	Executado	: Dalmir Gomes da Silva
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.706	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.728	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.640	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: Brazuka Ltda	Executado	: Empresa Peixoto G. Navegação	Executado	: Mario Fernandes de Azevedo Negueira
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.702	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.732	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.468	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio José Pessoa	Advogado	: Dr. Paulo Meira
Executado	: Cimag Engª Ltda	Executado	: Carlos Santos Cardeiro	Executado	: Organização Dinâmicas de Emprega
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.700	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.730	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.715	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio José Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: Cinemas Art. Palácio	Executado	: Agência de Segurança L. J. Santes	Executado	: Penta Proj. Engª e Tec. Ltda
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.884	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.734	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.719	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: José Luiz Sobrinho	Executado	: Brasília Aquarium Ltda	Executado	: R. A. C. Leitão Ltda
DESPACHO	: Cite-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	DESPACHO	: Cite-se. Belém, 23.01.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.736	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.736	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.773	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Octavio José Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio José Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: Associação Postuma "RAX LAUS" Ltda	Executado	: Associação Postuma "RAX LAUS" Ltda	Executado	: Eufrazio da Silva
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.
PROCESO Nº 24.698	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 24.698	: Execução Fiscal	PROCESO Nº 19.839	: Execução Fiscal
Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: I A P A S (ENH)	Exequente	: União Federal
Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Otavio Pessoa	Advogado	: Dr. Meacir Morais Filho
Executado	: Aurélio David Assunção	Executado	: Aurélio David Assunção	Executado	: Sociedade de Construção Civil Ltda.
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA	: Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 19.843 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : SO LAR EMPREENDIMENTO LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 19.847 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Madeiras Astúrias Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 16.766 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : Nelson Sousa Rosa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.248 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : A. Moura Papelarias Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.684 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Paulo Meira  
 Executado : José Xavier Vasconcelos  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.715 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : Amazonia Metalurgica S/A  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.742 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : GRANFESA  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.832 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Riversea Lumber Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.839 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Ind. de Conservas N. Ferreira Lta.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 19.355 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Carlos Frederico Oliveira R. Costa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 19.365 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : José Sant'Ana de Souza Pereira  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 19.385 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Ramiro Fernandes Nazare  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 13.786 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : Transportadora Belém Lisboa Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 14.970 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Brasilco Ind. e Com Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 16.591 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Paulo Meira  
 Executado : Luiz da Silva Cordeiro  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 11.335 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Paulo Meira  
 Executado : Transporte Belém-Lisboa Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 11.020 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : S. Ferreira  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 10880 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Paulo Meira  
 Executado : Lojas de Móveis Balart Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 10.127 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : M. L. D. Rosal  
 SENTENÇA : Idêntica anterior

PROCESSO Nº 6.027 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executado : Alberto Constante & Cia  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 5.277 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Paulo Meira  
 Executado : Café Pure - Ind. e Com. S/A  
 SENTENÇA : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 2.634 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executada : Colonizadora Belém - Brasília Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.630 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : E. Von Grapp  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.498 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : T. C. Cordeiro  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.448 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Mitegraph Editora Ltda.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.446 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Eletrobombas Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.440 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Sociedade Beneficente Evangelista  
 SENTENÇA : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 23.398 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Carlo Mentevani  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.330 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : L. P. Septimio  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.326 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Madelipa - Madeiras Pará Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.324 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Mogne Esquadrias e Móveis Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.060 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Cedral Const. Engª e Proj Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.658 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Irene Ferreira Alves  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

23.660 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Ind. de Artes. de Court Amazonia  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

23.650 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Ind. Mad. Agropecuária Itaipu Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.648 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executada : Vania Maria Cordeiro Trindade  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.646 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Expert. e Impert. Antonio de Lucca  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.644 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Achilles José Cordeiro  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.642 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Ladislau S. Moura  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.649 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Motel Star  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.638 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Bar e Restaurante São Luiz  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.634 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Eres Metal Ltda.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.706 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Sociange Sec. de Const. Civil Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.712 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Lider Taxi Aérea S/A  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.714 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Bel Print Agª Adesivos Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.716 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Metalul Met. Luzmar Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.718 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : J. Amaras de Souza  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.720 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : M. C. Soares Pedresa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.722 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : G. L. da Costa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.652 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Flávia Santana  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.654 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Farmacia Braz de Aguiar Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.656 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Femesc  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.672 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Gládias Com. e Rep. Ltda.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.684 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
 Executado : Sondacil Sondagem e Const. Civil  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.686 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal

0410

Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : J. Rodrigues Servicos  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.690 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Tricoernte Ind. e Com Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.692 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Transportes Belém Lisboa Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.696 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Trans Art Transport. Navegação  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.698 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : L. D. Coutinho Com e Rep. Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.700 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : A. Moura Papelaria Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.702 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Antônia Soares Pitombeira  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.704 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Equatorial Timber Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.616 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Imbel - Import. e Export. Belém,  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.620 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : E. L. Araujo de Nascimento  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.622 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Empresa de Segurança e Conservadora  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.626 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Irene Ferreira Álvares  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.552 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Panificadora De Povo Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 22.906 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Maria Odete Pedre de Oliveira  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.078 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
 Executado : Armando Salles  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 18.713 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Grafica Palângela Editora Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.666 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : E. L. Araujo de Nascimento  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.668 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : A. S. Pinheiro  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 21.616 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar

Executado : R. A. Santos  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.613 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Antonia Izabel Osório  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.336 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Gaerra Almeida & Cia Ltda.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.334 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : COPRAM - Com. e Rep. Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.426 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Redevaria Grãe Pará Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.430 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Diname Mat. Elétricos Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.432 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Penta Proj. Engª. Tec. Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.436 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Emprerel - Empresa Seg. e Conserv.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.438 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : R. Fonseca & Filho  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.450 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Lejas Paulista Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.360 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Transcosta - Transp. Costa Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.364 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Distribuidora Paraense de Carnes  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.366 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : José de Ribamar Souza  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.421 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Benedito Neves Prade  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.421 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Estivas Belém Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.429 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Regerie Sampaio & Irmão Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.431 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
 Executado : Curso Sociedade Civil Pres. Medici  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.459 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Osmar Martins da Silva  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.461 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Escrit. de Cont. Benedito Lima  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.463 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Benedito Lima de Nascimento  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.248 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Executado : W. L. D. Pinho  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.250 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Waldir Lima Pinto  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.252 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : F. B. Nunes  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.260 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Grafica Rio Mar  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.300 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Ind. e Com. de Gelo Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.320 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : M. A. Miranda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.346 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Distribuidora Paraense de Carnes  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.348 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Eduardo Jorge Otare Seabra  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.352 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Semaq Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.358 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Crekete Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.106 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
 Executado : Alufer - Alumínio e Ferro Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.124 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
 Executado : Atacadão São Paulo Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.126 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
 Executado : José de Ribamar Lima  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.152 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Joaquim Carlos da Silva Bessa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.183 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Tucane Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.219 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Tucane Ltda  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.223 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Merais Filho  
 Executado : Jorge Vasconcelos Rep. e Com.  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.230 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal

Advogado : Dr. Moacir Morais Filho.  
Executado : Newton Setembrine de Carvalho.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.232 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : José Maria Seabra  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.240 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : Sirlvine Q. Cavalcante  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.938 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : Roberto Nunes Dias da Silva  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.942 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : José Martiniano da Silva  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.940 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : João Alberto Maroja Marinho  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.948 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
Executado : Domingos dos Santos Souza  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.952 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
Executado : José Maria D. de Mendonça  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.968 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : M. B. Jatene Souza  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.970 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho  
Executado : José Luiz Cardozo Ferreira  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.082 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
Executado : Luiz Otavio R. da Fonseca  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.092 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
Executado : Frutuoso Miranda da Fonseca  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.102 : Execução Fiscal  
Exequente : União Federal  
Advogado : Dr. José Augusto Petiguar  
Executado : Adeli Sezeres Siqueira  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

.x.x.x.x.

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Presidente: Irawaldir Rocha

PARÁ - CGC: 04.789.665/0001-87

PORTARIA Nº 045/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PARRÓ, para o cargo de Diretor de Departamento CM-NS-04, do Departamento de Apoio aos Municípios criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 a partir de 22 de janeiro de 1986 e impor ao mesmo, o regime de tempo integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 046/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Tornar sem efeito, a Portaria nº 102/85 - CCM de 10 de abril de 1985, que assegurou ao servidor SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, a percepção de gratificação correspondente a função de Assistente CM-NS-DAI.020.3, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 047/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, para o cargo de Assistente de Departamento CM-NS-03, do Departamento de Apoio aos Municípios criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 a partir de 22 de janeiro de 1986 e impor ao mesmo, o regime de tempo integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 048/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, ROSÂNGELA MARIA QUADROS TEIXEIRA, do cargo de Assessor Adjunto CM-NM-06, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 094-NA/85-CCM de 01 de abril de 1985. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 049/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, ROSÂNGELA MARIA QUADROS TEIXEIRA, para o cargo de Chefe de Divisão CM-NM-09, da Divisão de Apoio Administrativo, do Departamento de Apoio aos Municípios, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 a partir de 22 de janeiro de 1986 e impor a mesma, o tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 050/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FINO DO NASCIMENTO, para o cargo de Chefe de Divisão CM-NM-09, da Divisão de Apoio Legal, do Departamento de Apoio aos Municípios, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985, a partir de 22 de janeiro de 1986 e impor a mesma, o regime de tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 051/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, do Departamento de Apoio aos Municípios, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma, o regime de tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, em substituição, MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUSA, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo, CM-AC-032.4, enquanto perdurar o impedimento de MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FINO DO NASCIMENTO, a partir de 22 de janeiro de 1986 e impor ao mesmo o regime de tempo integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 055/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, LINDALVA MORAES ALVES, do cargo de Assessor Adjunto CM-NM-06, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 07/83 de 02.05.1983. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 056/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, ISABELA MARIA MAGNO BENTES, do cargo de Assessor NM-06, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 086/85 de 01 de abril de 1986. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 057/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, LINDALVA MORAES ALVES, para o cargo de Chefe de Divisão do Pessoal, CM-NM-09, lotada no Departamento Administrativo, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma o regime de tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 058/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Nomear, CLEIDE DA GRAÇA AMJOC DE ALMEIDA, para o cargo de Assessor Adjunto CM-NM-07, lotada no Departamento Administrativo, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma o regime de tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 060/86-CCM O Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, do Departamento de Apoio aos Municípios, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma, o regime de tempo integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDIR ROCHA. Presidente.

de 1985. Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 117/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência CM-NS-02, e im por ao mesmo, o percentual de 100% (cem por cento) a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 118/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, RESOLVE: Exonerar, a pedido, FERNANDO FARIAS PINTO, do cargo de ASSESSOR-NS-02, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 044/85-CCM de 07 de março de 1985. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 119/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, FERNANDO FARIAS PINTO, para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo CM-NS-04, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.85 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento) a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 120/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, do cargo de ASSESSOR CM-NS-01, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 255/84 de 20.11.1984. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS  
Pelo presente Edital de Notificação fica notificada a Empresa DECOM Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, a Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 17 de fevereiro de 1986, às 14:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Antonio Rodrigues da Cruz, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, Saldo de Produção, Domingos, Feriados, FGTS, Desconto Indevido, Clac. D-7 Ac. PIS, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 18.416.422. (Dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJA-022/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsorte as empresas Parapananema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão// quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, nos 22 dias do mês de janeiro de 1986. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12411)

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12411)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS  
Pelo presente Edital de Notificação fica notificada o Sr. Manoel Pinheiro Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, a Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 1986, às 09:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelos Srs. José do Carmo da Silva Gomes e outros, os quais reclamam as seguintes parcelas: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, Domingos, Feriados, Saldo de Produção, FGTS, PIS, anotações da CTPS, Clac. D-7 ac., Juros e correção, no total líquido de Cr\$ 26.250.000 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJA-030/86, em que o referido senhor é reclamado e litisconsorte as empresas Elo Engenharia e Navegação Ltda. e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria conferi e subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12412)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS  
Pelo presente Edital de Notificação fica notificada a empresa DECOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, a Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 1986, às 08:00 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Orlando Guimarães Conceição, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Diferenças 13º Salário e Férias, Saldo de Produção, Salário Retido, Domingos, PIS, FGTS, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 4.201.060. (Quatro milhões, duzentos e um mil, e sessenta cruzeiros), mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJA-025/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsorte as empresas Parapananema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação// da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12413)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS  
Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa DECOM Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, comparecer na junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba a Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 1986, às 08:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo sr. Rui dos Santos Amador, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Indenização Adicional, Dif. de 13º Salário, Dif. de Férias, Saldo de Produção, Dias de Greve, Domingos, Feriados, FGTS, PIS, Salário Família, reembolso de Desconto Indevido, Anotações da CTPS, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 46.379.799 (Quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros), mais ilíquido nos autos do Proc. nº JCJA-026/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsorte as empresas Parapananema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12410)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS  
Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa DECOM Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, comparecer na junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba a Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 1986, às 08:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo sr. Rui dos Santos Amador, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Indenização Adicional, Dif. de 13º Salário, Dif. de Férias, Saldo de Produção, Dias de Greve, Domingos, Feriados, FGTS, PIS, Salário Família, reembolso de Desconto Indevido, Anotações da CTPS, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 46.379.799 (Quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros), mais ilíquido nos autos do Proc. nº JCJA-026/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsorte as empresas Parapananema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba  
(G. Reg. nº 12410)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL Nº 05/86 Processo nº 63.290

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.290, referente ao Convênio SEPLAN nº 104/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 06/86 Processo nº 63.294

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.294, referente ao Convênio SEPLAN nº 293/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 07/86

Processo nº 63.295

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.295, referente ao Convênio SEPLAN nº 413/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 08/86

Processo nº 63.490

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA - Prefeito Municipal de MOCAJUBA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.490, referente ao Convênio SEPLAN nº 155/85.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 09/86

Processo nº 63.594

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CURRALINHO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.594, referente à P/C da P.M. de CURRALINHO - Convênio SEPLAN nº 099/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 10/86

Processo nº 63.649

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.649, referente à T/C da Prefeitura Municipal de ALENQUER - Convênio SEPLAN nº 429/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 11/86

Processo nº 63.694

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. VILLY DE SOUZA VIEL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.694, referente à P/C da P.M. de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - Convênio SEPLAN nº 288/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12316-Dias: 29 e 31/01 e 05/02/86)

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

Retificação dos Ato Legais publicados no Diário Oficial nº 25.646, de 31.12.85, a seguir:

1- Decreto nº 4111, de 27 de dezembro de 1985

Item II do Art. 2º  
Onde se lê:

ATIVIDADE: Atividade de Apoio ao Fundo Especial de Reequipamento Policial 2.086  
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - Cr\$-9.800.000

ATIVIDADE: Funcionamento de Academia de Polícia - 2.092  
3132.00 - Material de Consumo - Cr\$- 305.000

Leia-se:

ATIVIDADE: Atividade de Apoio ao Fundo Especial de Reequipamento Policial 2.086  
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - Cr\$-8.800.000

ATIVIDADE: Funcionamento de Academia de Polícia - 2.092  
3132.00 - Material de Consumo - Cr\$- 305.000

2- Decreto nº 4122, de 27 de dezembro de 1985

Art. 2º

Onde se lê:

3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$-1.110.000

Leia-se:

3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$-1.100.000

3- Decreto nº 4124, de 27 de dezembro de 1985

Parágrafo Único do Art. 1º

Onde se lê:

3212.00 - Pessoal e Encargos Sociais - Cr\$-316.548.000

Leia-se:

3212.01 - Pessoal e Encargos Sociais - Cr\$-316.548.000

4- Decreto nº 4134, de 30 de dezembro de 1985

Art. 12º

Onde se lê:

3101.03070211.079 - Investimentos Imobiliários 4110.00 - Cr\$- 1.838.310

3101.15824952.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil 3151.00 - Cr\$- 270.000

Leia-se:

3101.03070211.079 - Investimentos Imobiliários 4210.00 - Cr\$- 1.838.310

3101.15824952.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil 3251.00 - Cr\$ 270.000

5- Portaria nº 456, de 30 de dezembro de 1985.

Item III  
Onde se lê:

ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.027
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$- 622.796.000
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 18.250.692.000
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 2.937.792
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 309.200

Leia-se:

ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.027
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 622.796.000
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 18.250.692.000

Item IV

Onde se lê:

A presente Portaria retroagirá a 25 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6- Portaria nº 457, de 30 de dezembro de 1985.

Item III

Onde se lê:

ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.023
---	-------

Leia-se:

ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.023
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	CR\$ 2.937.792
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	CR\$ 309.200

Item IV

Onde se lê:

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Leia-se:

A presente Portaria retroagirá a 25 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

0413

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 184 DE 05 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 149, de 29.01.86, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Promotor Público, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

### FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 053/86-Criar na Delegacia Regional da Fazenda da Estadual-4ª. Região Fiscal, o Posto da Fazenda Estadual de Cidade de Moraes Almeida.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.  
Port. nº 008/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora TERESINHA DE JESUS SOUSA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral-3ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$93.808.000 (Noventa e três milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros) obedecendo

a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 Material de Consumo Cr\$54.878.000 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros) 3132 Outros Serviços e Encargos Cr\$38.930.000 (Trinta e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) para as despesas nos meses de janeiro e fevereiro/86 do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1986.

Port. nº 018/86-Designar, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, SILENE DE NAZARÉ CAMPOS ALVES e ANA CARMEM LEAL OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação, destinada a reparos na Lancha "MaraJoara".

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO REGIONAL-6ª. R.F.  
Port. nº 003/86-Designar, o funcionário RAIMUNDO NO NATO DA SILVA PLÁCIDO, Fiscal de Tributos Estaduais e Chefe do serviço Regional de Fiscalização, JOÃO BATISTA MONTEIRO DAS NEVES, Agente Auxiliar de Fiscalização e Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena e JOSÉ LOUREIRO MAUÉS, Agente Tributário, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Leilão, a fim de leiloar 800Kg de Café Moído apreendidos por se encontrarem circulando com preço subfaturado, conforme determina o art. 342 caput. do RICM aprovado pelo Decreto nº 2393/82.

JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA  
Delegado Regional da Fazenda Estadual-6ª. Região Fiscal.

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Isaias Teixeira de Lira.

Objeto: locação de imóvel sito à Av. Djalma Dutra nº 456-casa 02-altos em Altamira-Pa., Valor: Cr\$21.600 (Vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros). Vigência: 02.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 170103080212.063-Coordenação Geral e Fun-

cionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600032 de 08.01.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Isaias Teixeira de Lira

(Ext. Nº 6485 - Reg. Nº 17052 - Dia: 06.02.86)

### EDITAIS JUDICIAIS

EDITAIS JUDICIAIS  
COMARCA DE MARABÁ

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado Salim Moussallem Quadros Av. Ma rechal Deodoro, 1482, nesta cidade. - para que o mesmo pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 158.419.30, acrescido de Juros, Correção Monetária, e demais acessórios// legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando de já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 1.642/83, tendo como natureza da dívida multa por infração do (s) artigo (s) DL-5.844; Lei 4.862; DL-1.286; Lei.... 4.154; DL-1.736, inscrita sob o número 20181300708-00, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Pado e passado na cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu (Antonio de Araújo Santos), Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado List Lina Correia, Residente a Av. Enl... s/n, nesta cidade, para que o mesmo pague no prazo de 30(trinta) dias a importância de Cr\$ 49.140,00 acrescido de Juros e Correção Monetária, e demais acessórios// legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando de já citado para todos os termos da Ação até final, pena de

revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.478/85, tendo como natureza da dívida multa por infração dos arts. 15, Lei 4.154, Dec-Lei 1.736, art. 1º inscrita sob o número 20184000321, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado na Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

**EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado Madalena Chopim Ltda. Loc. Água Azul, neste Município, para que a mesma pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 910.025,30 acrescido de Juros e Correção Monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 1.636/83, tendo como natureza da dívida multa por infração dos arts. 1º Dec-Lei nº 1.736, 5.844, Lei 154, 4.154, inscrita sob o número 20 2 82 300 162 79, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei, Dado e passado na Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

**EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado Mikiko Kabuki, Conjunto Parklandia 04 Quadra 08, nesta cidade, para que o mesmo pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 58.895,00 acrescido de Juros e Correção Monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.477/85, tendo como natureza da dívida multa por infração dos arts. 15 da Lei 4.154: Dec-Lei 1.736, art. 1º inscrita sob o número 20184000307, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado na Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

**EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado Ernani Coutinho da Silva, residente a Av. Antonio Maia, 1346, nesta cidade, para que o mesmo pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$... 1.151.689,50, acrescido de Juros e Correção Monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 1.635/83, tendo como natureza da dívida multa por infração dos Arts. DL-5.844, Lei 4.862, DL-1.286, Lei 4.154, DL-1.736, inscrita sob o número 2018130070983, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu, Antonio de Araújo Santis, Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

**EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado Domingos Matias Santos, Residente à Praça Duque de Caxias, 934, nesta cidade, para que o mesmo pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$... 647.920,00, acrescido de Juros e Correção Monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 1.632/83, tendo como natureza da dívida multa por infração dos arts. DL-5.844, Lei 4.862, DL-1.736, Art. 1º inscrita sob o nº 2018230042299, cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1986. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 12.421)

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO  
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DE GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

A Bacharela Terezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito em exercício da 12ª Vara Cível de Belém.

FAZ SABER que perante este Juízo de processar os autos do Pedido de Falência que Dixie Indústria e Comércio Ltda., move contra Gelar S/A - Indústria Alimentícias, tendo sido decretada a Falência da Requerida, pela sentença adiante transcrita: a Vistos, etc., Dixie Indústria e Comércio Ltda., como sede a Rua Dr. José Áurea Bustamante, 183, Estado de São Paulo, através de seu Advogado legalmente habilitado, com fundamento no Art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45, bem como no inciso II do Art. 15 da Lei nº 5.474 de 18.07.68, com as modificações que foram introduzidas pela Lei nº 6.458 de 1º de novembro de 1977, vem de requerer perante este Juízo a FALÊNCIA de GELAR S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, estabelecida na Av. Senador Lemos nº 3253 nesta Cidade sob o fundamento abaixo: Que a credora da importância de Cr\$ 5.892.494 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), representado pelas Triplicatas a seguir relacionadas: Triplicata nº 33643-01 - vencimento: 13.07.84 - valor Cr\$ 243.361; Triplicata nº 34193-02 - vencimento: 04.08.84 - valor Cr\$ 1.622.413; Triplicata nº 34193-01 - vencimento: 20.07.84 - valor Cr\$ 2.001.793; Triplicata nº 33643-03 - vencimento: 12.08.84 - valor Cr\$ 196.257; Triplicata nº 34193-03 - vencimento: 19.08.84 - valor Cr\$ 1.622.413; Triplicata nº 33643-02 - vencimento: 28.07.84 - valor Cr\$ 196.257. Que em razão dos títulos de crédito atrás aludidos terem sido devidamente protestados, ficou evidenciado que a autora exigiu o cumprimento da obrigação por eles representadas, mas a requerida continua inadimplente caracterizando-se assim a sua impontualidade em pagar os seus débitos que originaram a presente ação. Citada regularmente, a suplicada viu escoar in albis o prazo legal, deixando de elucidar a Falência pelo Depósito da quantia cobrada, sem apresentar, por outro lado, qualquer defesa ou impugnação à legitimidade da dívida. Ao contrário, em manifestação de fls. a ação nada confessa se estado de insolvência, expondo as razões que a levaram a essa situação e anexando, também, relação dos seus credores, para os fins de direito. Sustenta a devedora, que a decretação de sua quebra é a solução que mais consulta aos interessados, por evitar a dilapidação desordenada de seu patrimônio, beneficiando alguns credores em detrimento da maioria. É o Relatório. A legislação falimentar, Arts. 1º e II é clara ao estabelecer que a Falência do comerciante será decretada quando, citado, não pagar em 24 horas a dívida líquida e certa, nem alegar fundamentadamente relevante razão de direito que justifique a inadimplência. No caso dos presentes autos, a própria demandada reconhece a procedência do pedido, tornando incontroversa a questão de fato, de modo a impor uma única alternativa jurídica: a decretação da Falência. O M.P. manifestou-se pela procedência do pedido, considerando o estado de insolvência da requerida, e que confessa não ter condições de pagar sua dívida. Isto posto, considerando a prova dos autos e a confissão da requerida às fls. resolvo Decretar a Falência de Gelar S/A - Industrias Alimenticias, já qualificada e estabelecida no endereço contante da inicial. A presente Falência foi declarada às 11 horas desta data. Fixo o termo inicial da Falência no dia 02 de agosto de 1985, data do ajuizamento da ação. Nomeio Sindico o maior credor da massa, o Banco da Amazônia S/A, com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas nº 800, que deverá indicar Representante e prestar o compromisso legal. Determino, ainda, a publicação dos Editais de praxe e fixo em 20(vinte) dias o prazo para os credores apresentarem as declarações e documentos de seus créditos. Devo o Sr. Escrivão cumprir o disposto nos Arts. 15 e 16 do Decreto Lei nº 7.661/45. Publique-se. Registro-se e Intime-se. Belém, 30 de dezembro de 1985. Dr. HUMBERTO DE CASTRO - Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, (Ilegível), mandei datilografar e subscrevo.

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
Juíza de Direito em exercício da  
12ª Vara Cível, desta Comarca

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**TELEPARA**  
CGC. No. 04.915.411/0001-95  
Sistema Telebrás.  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0001/86**

PARTES: TELEPARA e FUNTELPA  
OBJETO: Execução de Serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco  
VALOR: CR\$ 108.000.000 (CENTO E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Correrão à conta de Recursos do Orçamento-Programa do exercício corrente  
PRAZO: janeiro a junho/86.

JOÃO MALCHER DIAS FILHO  
Presidente TELEPARA

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA  
Diretor-Presidente FUNTELPA em Exercício

(Ext. nº 6607 - Reg. nº 17.064 - Dia: 06.02.86)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

Contratantes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER e a firma Conserva de Estradas Ltda. Instrumento: Segundo Termo de Apostila de reajustamento ao Contrato PD/7-63/85

Resumo do Objeto: Aditar no disposto na Cláusula V-Valor e Do tação. Fundamento Legal: Despacho autorizativo do Engº Chefe do 2º DRF, datado de 30.09.85, constante às fls. 67 do Processo Administrativo protocolizado sob o nº 02-000.959/85-1. Credo ditto por onde correrá a despesa: A despesa correrá, também, e/ou além das consignadas no Contrato originário e Editivos e/ou Apostila, à conta da verba 4.1.1.1.03.000.2.216.001.06.00. Va lor do Contrato: O valor do Contrato é de Cr\$ 756.846.436, sen do de Cr\$ 518.894.000 a preços iniciais e Cr\$ 237.952.436 corre s pendente a reajustamento. Empenho da Despesa: nº 066.711.3, de 26.12.85, emitida pelo Serviço de Controle Orçamentário da Di visão Financeira do DNER. Data da Assinatura: 20.01.86.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA EMPREITEIRA: R. S. MACEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Execução pelo regime de Empreitada Global a recuperação da cobertura do prédio sede da Superintendência Estadual, conforme licitação, modalidade Convito nº 218/85, a proposta, documentos fornecidos, as especificações técnicas e anexos ao Processo nº 37014003416/85.

PREÇO DOS SERVIÇOS: Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) dias úteis.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício no Elemento 313-16, conforme ME nº 324, de 04 de dezembro de 1985.

Belém, de de 1986

ARMANDO SANTOS MOREIRA DA CUNHA  
Secretário de Adm. e Finanças da LBA

R. S. MACEDO ENO & CONSTRUÇÕES LTDA  
(Ext. nº 6506 - Reg. nº 17.063 - Dia: 06/02/86)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/84

PARTES: COSANPA X INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual

DATA : 30.12.1985

EXTRATO DO QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/84

PARTES: COSANPA X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual

DATA : 30.12.1985

Belém, 04 de fevereiro de 1986

AURÉLIO SOUZA

P/ ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 6583, Reg. nº 17.055, Dia: 06.02.86)

Resumo do Estatuto reformado da "UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 11-15/12/1985.

Denominação: - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

Fundo Social: - As receitas e rendas da União são constituídas por: a) Dívidas e doações dos membros de suas Igrejas e Congregações; b) Doações orçamentárias de entidades congêneras da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil; c) Doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas; d) Renda patrimonial, de serviços e de atividades subsidiárias. Parágrafo 1º - As doações de qualquer espécie, feitas à União, suas Instituições, Órgãos, Serviços, Departamentos, Igrejas e demais organismos por ela mantidos, não serão restituídas a seus doadores nem a seus herdeiros em tempo algum. Parágrafo 2º - O exercício social e financeiro da União coincidirá com o ano civil. Parágrafo 3º - Os assentamentos contábeis da União, serão verificados anualmente e internamente pela Confederação das Igrejas Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Fins: - A União não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem, mas todas as suas receitas e propriedades serão utilizadas e empregadas integralmente no País, no sentido de atingir os objetivos propostos que são: religiosos, educacionais, filantrópicos e assistenciais. Parágrafo Único - Os membros da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva da União não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob quaisquer títulos pelos cargos que ocupam ou pelo exercício do mandato. Para a consecução de seus fins, a União, sem prejuízo de outros órgãos internos e/ou departamentos e/ou serviços que possam vir a ser criados pela Assembleia ou Mesa Administrativa, manterá diretamente ou através de suas Regiões Administrativas: a) A Assistência Social Adventista - O'ASA; b) A Obra Filantrópica e Assistência Social Adventista - O'ASA; c) A Associação Brasileira de Temperança - ABT; d) A Ação Brasileira de Bem-Estar Integral - ABBI; e) A Agência de Desenvolvimento de Recursos Assistenciais - ADRA; f) O Centro Nipônico Adventista - CNA, em Belém - Pará; g) O Centro de Estudos do Hospital Adventista de Belém, em Belém - Pará; h) Os Estabelecimentos Educacionais designados por h.1) O Centro Educacional Adventista de Imperatriz, CEAT, em Imperatriz - Maranhão; h.2) O Centro Educacional Adventista em Manaus, Amazonas; h.3) O Centro Educacional Adventista Pedro I - CEAPI, em Fortaleza - Ceará; h.4) O Centro Educacional Adventista de Porto Velho, CEAPV, em Porto Velho - Rondônia; h.5) O Centro Educacional Adventista de Teresina, CEAT, em Teresina - Piauí; h.6) O Instituto Adventista Agro-Industrial - IAAL, em Manaus - Amazonas; h.7) O Instituto Adventista Agro-Industrial da Amazônia Ocidental - IAAMO, em Ouro Preto - Rondônia; h.8) O Instituto Agro-Pecuário Adventista Nordeste - IAPAN, em Santa Inês - Maranhão; h.9) O Instituto Adventista Grao Pará - IAGP, em Belém - Pará; h.10) O Instituto Adventista de Manaus - IAM, em Manaus - Amazonas; h.11) O Instituto Adventista Maranhense - IAMA, em São Luiz - Maranhão; h.12) O Instituto Adventista Transamazônico Agro-Industrial - IATAI, em Piraíma - Pará; i) Clubes de Desbravadores; j) Escolas de 1º e 2º Grau, devidamente inscritas no CGC-NEF; k) O Grupo Hospitalar Adventista do Norte - GHANORTE e os estabelecimentos hospitalares por ele abrangidos; l) Lanchas-Ambulatório "Luzeira", Clínicas-Rodantes e Avulsos Assistenciais; m) As Regiões Administrativas, enumeradas no Art. 5º; n) A Odontologia-Clinica Adventista de Belém, em Belém - Pará; o) A Odontologia-Clinica Adventista de Manaus, em Manaus - Amazonas; p) O Plano de Assistência Médica-Hospitalar, denominado "Título de Saúde" e "Garantia de Saúde"; q) O Serviço Educacional Lar e Saúde - SELS; r) As Sociedades Beneficentes Adventistas, tam-

bém conhecidas por Sociedade Beneficentes de Senhoras Adventistas "BORCAS", agremiação de assistência social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Igreja ou Congregação local, para prestar serviços e benefícios gratuitos a quem delas carece; Parágrafo 1º - As Entidades, Instituições e Serviços enumerados neste estatuto são partes integrantes da União, encarregadas de exercerem as atividades que lhes forem designadas, estando diretamente subordinadas à Mesa Administrativa e à Diretoria da União; Parágrafo 2º - As Missões-membros serão dirigidas de conformidade com poderes outorgados pela Mesa Administrativa da União, por um Pastor Geral, um Secretário e um Ecônomo, nomeados pela Assembleia ou Mesa Administrativa, podendo ser cumulativos os cargos de Secretário e Ecônomo; Parágrafo 3º - As Instituições Hospitalares e Educacionais, inclusive as Escolas de 1º e 2º Grau, mantidos como Estabelecimentos da União, serão dirigidas por Diretores Técnicos devidamente habilitados, a serem nomeados ou contratados pela Mesa Administrativa, que lhes conferirá pormontado os poderes necessários; Parágrafo 4º - Cumprir à Mesa Administrativa da União elaborar e votar o Regulamento Interno de cada Entidade, Instituição, Serviço ou Departamento enumerados neste artigo; Parágrafo 5º - É defeso dispor nos Regimentos Internos das Entidades, Instituições, Serviços e Departamentos desta União, matéria que venha contrariar os princípios destes Estatutos, bem como as normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Sede: - Cidade de Belém - Estado do Pará - Brasil

Data da Fundação: 30 de julho de 1956

Administração e Representação: Pastor Geral

Prazo do Mandato do Pastor Geral: 4 anos

Duração: Tempo Indeterminado

Responsabilidade: Os membros da União e de suas Igrejas e Congregações não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Dissolução: A União somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, para tal devidamente convocada, mediante votação de, pelo menos, setenta por cento (70%), dos delegados credenciados na forma prevista no artigo - 16. Parágrafo Único - No caso de dissolução da União, o seu patrimônio remanescente deverá ser incorporado a outra entidade congênera do País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente e em perfeita harmonia com a denominação Adventista do Sétimo Dia.

DIRETORIA: - Pastor Geral: - Wandyr Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, missionário, residente à Travessa Mauriti, 2881.

Secretário: - Eugenio Rodriguez Pérez, espanhol, casado, missionário, residente à Av. Duque de Caxias - Alameda D. Isabel, casa 49.

Belém, 29 de janeiro de 1986

Wandyr Mendes de Oliveira - Presidente

(T. Nº 06239 - Reg. Nº 17053 - Dia: 06.02.86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2133/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 019 de 22.01.86 - EX. SEG. ABDIAS MANSUR CASSEB - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, a ser pago integralmente à viúva PUREZA DOS ANJOS PINHEIRO SALOMÃO CASSEB, tendo em vista que os filhos BEATRIZ, SALIM e MASSOUE SALOMÃO CASSEB, desistiram de suas quotas partes em seu favor.

PROC. Nº 2137/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 020 de 23.01.86 - EX. SEG. MARLUCE DAMASCENO SILVEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, rateada em partes iguais entre os filhos menores ISRAEL e RAFAEL DAMASCENO SILVEIRA. Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade ao viúvo ABIMAELE DOS REIS SILVEIRA, e a outra metade dividida em partes iguais entre os menores contemplados no pensão.

PROC. Nº 1962/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 021 de 23.01.86 - EX. SEG. MARIO GOMES DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-867.864, a ser pago integralmente à viúva CÂNDIDA DA CUNHA E SOUZA.

PROC. Nº 2087/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 022 de 23.01.86 - EX. SEG. FRANCISCO VIANA DE ALMEIDA - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade à viúva JOSEFA BANDEIRA DE ALMEIDA e mais as quotas partes que teriam direito ELBA, EDSON, EIMARD BANDEIRA DE ALMEIDA e EDA ALMEIDA DOS SANTOS, que desistiram em seu favor, e o restante rateado entre os menores ELCIR, EDILSON, EDITH e ELZILENE BANDEIRA DE ALMEIDA.

PROC. Nº 2168/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 023 de 29.01.86 - EX. SEG. JOSUE HIGINO CARDOSO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, cabendo metade à viúva CILONAR DA LUZ SANTOS CARDOSO e a outra metade rateada em partes iguais entre os menores MÂRCIA ANDRÉA, MÂRCIO ANDRÉ e SILVIA MARIA SANTOS CARDOSO.

PROC. Nº 2166/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 024 de 29.01.86 - EX. SEG. JOANA EDNA DE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, a ser paga integralmente ao filho menor MARCELO JOSE DE OLIVEIRA. Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, em favor do beneficiário contemplado no pensão.

PROC. Nº 2098/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 025 de 29.01.86 - EX. SEG. JUCILEIDE DA SILVA LIMA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, rateada em partes iguais entre os filhos menores ALFREDO e RUI LIMA ABIXON. Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, dividido em partes iguais entre os menores contemplados no pensão.

PROC. Nº 0613/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 026 de 29.01.86 - EX. SEG. BENEDITA CARVALHO REIS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, cabendo metade a MANOEL MIRANDA REIS, e a outra metade rateada em partes iguais entre os menores BRUNO e ELIENE CARVALHO REIS.

PROC. Nº 2060/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 029 de 05.02.86 - EX. SEG. ISABEL SEMA CARDOSO - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, rateado em partes iguais entre ADALEA CARDOSO DE MIRANDA, PAULO ROBERTO CARDOSO LOBATO e RAIMUNDO DE ALMEIDA FONSECA.

PORTARIA Nº 049 de 27.01.86. Colocar a disposição do Conselho de Contas dos Municípios, ROSANGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER, com onus para este Instituto.

PORTARIA Nº 051 de 29.01.86. Designar PAULO ROBERTO VAIU TE REIRA CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA e MARIA DA LUZ LEAL PENA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação dos Serviços de Vigilância Armada, para o Conjunto "Stádio Miraflores".

PORTARIA Nº 052 de 30.01.86. Conceder a HONEL FONDINELLE BARBALHO e JOSE AUGUSTO CORREIA LOBATO, 03 diárias para fazer teste as despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Santarém, a contar de 31.01.86.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 024/86-CA-DRH

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel. PR, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, assinando de suas atribuições legais o:

CONSIDERANDO a existência de uma (01) vaga para TÉCNICO em Computação no Quadro de Servidores, fixado pela Resolução nº 02/81, do Conselho de Administração do DETRAN/PA, e que o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO BARBOSA, preenche os requisitos exigidos para promoção funcional.

Art. 1º - PROMOVER funcionalmente o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO BARBOSA, Agente Administrativo 02, lotado na Coordenadoria de Informática deste órgão de Trânsito, para a classe funcional de TÉCNICO em Computação do Quadro Geral dos servidores do DETRAN-PA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel. PM, Diretor Geral (G. Reg. nº 12.444)

EXTRATO DE CONTRATO: Contratante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-Contratada: PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.-PRIMAC.OBJETIVO: Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central.PRAZO: 12 (doze) meses de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1986.VALOR: Cr\$18.109.920 (Dezoito Milhões, Cento e Nove Mil e Novecentos e Vinte Cruzeiros), em parcelas mensais e igual valor.FONTE: 4902.03090212.001-Rubrica: 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

EXTRATO DE CONVENIO: Contratante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-Contratada: RAULAND BELÉM SOM LTDA.OBJETIVO: Fornecimento de Música Ambiente, em 04 (quatro) canais.PRAZO: 12 (doze) meses de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1986.VALOR: Cr\$11.520.000 (Onze Milhões, Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros) em parcelas mensais e igual valor.FONTE: 4902.03090212.001-Rubrica: 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

(Ext. Nº 6584 - Reg. Nº 17054 - Dia: 06.02.86)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRAGANÇA. CGC/MF 07.936.099/0001-87

Data da Fundação- 26 de novembro de 1985

Sede e Foro- Cidade de Bragança, Estado do Pará

Natureza Jurídica- É uma sociedade civil de caráter assistencial, com fins lucrativo/ Duração-Indeterminada/Objetivos- São objetivos da Associação, defesa intransigente dos direitos dos associados/Sócios-Todos aqueles que moram na cidade de Bragança e nas suas redondezas, formalizando suas inscrições junto ao quadro social/ Órgãos da Administração da Associação: De deliberação e Fiscalização- Assembleia Geral Do direito e execução- A diretoria/ A diretoria será composta pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro, 3 suplentes/mandato da diretoria- Três (3) anos e só terminará quando houver eleições/ Disposições Gerais Em caso de extinção (dissolução) da Associação seus bens serão vendidos para pagamento de seus compromissos e os que sobrarem serão doados a outra entidade carente. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua fundação, ou seja, 26 de novembro de 1985, Bragança, 26 de novembro de 1985/ Miguel Paulino de Souza- Presidente.

(T. Nº 06238 - Reg. Nº 17057 - Dia: 06.02.86)

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

RESUMO DO ESTATUTO

O CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, que neste Estatuto se denominará pela sigla "CRF" fundado em 15 de novembro de 1950, com sede e foro à Av. Presidente Vargas, s/nº, em Santarém-Pará, é uma entidade com personalidade jurídica, distinta de seus associados, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, religião, posição social e apolítico. Tem por finalidade a divulgação e prática dos desportos em geral, principalmente o futebol. O Mandato de sua Diretoria será bienal e constará de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Seu Estatuto foi atualizado em 15.11.84, de acordo com o Decreto 80.228.

Santarém, 15 de novembro de 1984.

ROMUALDO GONÇALVES GUIMARÃES Presidente do C.R.F. (G. Reg. nº 12448)

SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

O SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE, que neste Estatuto se denominará pela sigla "SCEC" fundado em 01 de janeiro de 1952, com sede e foro à Trav. Rosa Passos, s/nº, em Santarém-Pará, é uma entidade com personalidade jurídica, distinta de seus associados, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, religião, posição social e apolítico. Tem por finalidade a divulgação e prática dos desportos em geral, principalmente o futebol. O Mandato de sua Diretoria será bienal e constará de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Seu Estatuto foi atualizado em 28 de dezembro de 1985, de acordo com o Decreto Lei 80.228.

Santarém, 30 de dezembro de 1985.

FRANCISCO RICARDO DE SOUZA Presidente (G. Reg. nº 13447)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO FILANTROPICO DO BOM FIM

O BOM FIM é uma entidade de caráter assistencial, com fins lucrativos, fundada em 1984, com sede e foro à Trav. Rosa Passos, s/nº, em Santarém-Pará, é uma entidade com personalidade jurídica, distinta de seus associados, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, religião, posição social e apolítico. Tem por finalidade a divulgação e prática dos desportos em geral, principalmente o futebol. O Mandato de sua Diretoria será bienal e constará de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Seu Estatuto foi atualizado em 28 de dezembro de 1985, de acordo com o Decreto Lei 80.228.

Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, Trav. Rosa Passos, s/nº - 0415  
Data da Fundação - 31 de dezembro de 1984.  
Administração e Representação - Diretoria  
Prazo do mandato da Diretoria - 2 anos.  
Duração - Tempo Indeterminado  
Responsabilidade - Os sócios não respondem pelos / em casos contrários pela entidade.  
Dissolução - Só poderá dissolver-se quando não mais for possível a continuação de suas atividades. Dissolvida a entidade seus bens serão doados a uma instituição de caridade após o pagamento de todos os seus compromissos.  
Diretoria - Presidente Raimundo Nonato Fernandes Magno, brasileiro, casado, fotógrafo, residente a Passagem Joli nº 10.  
1º Secretário - Tereza Cristina Moura Magno, brasileira, solteira, estudante.  
1º Tesoureiro - Luzelino de Souza Magno, brasileiro, solteiro, comerciante.  
Belém 10 de Janeiro de 1986  
Raimundo Nonato F. Magno  
Presidente

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário - Vila Santos, Município de Belém, aprovados em reunião de Assembleia Geral, realizada no dia 14/01/86.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO - Vila Santos  
Fundo Social - O patrimônio do Centro Comunitário será constituído por: a) legados e doações; b) bens móveis e imóveis. Parágrafo único, Todos os bens e recursos do Centro Comunitário serão empregados integralmente à consecução dos objetivos do próprio Centro, ao seu desenvolvimento e à sua manutenção.

Fins - São objetivos do Centro Comunitário: a) melhoria das condições habitacionais e ambientais; b) melhoria das condições educacionais e ambientais; c) estimular o companheirismo e a irmandade dos membros do Centro Comunitário; d) Ampliar o número de associados desde que estes concordem com o presente estatuto; e) lutar pela aquisição da casa própria; f) manter interrelacionamento com outros centros comunitários e entidades afins; g) atuar junto as instituições oficiais e particulares visando a obtenção de recursos para aplicação de suas atividades econômicas e sociais; h) garantir uma participação mais ativa da mulher no sentido de sua igualdade no trabalho e na participação social; i) realizar empréstimos quando necessário e por aprovação em assembleia Geral, para satisfazer as necessidades do centro comunitário; j) promover treinamentos de interesse do Centro Comunitário nas áreas de saúde, nutrição, educação e outros.  
Sede - Vila Santos - Comarca de Belém - Estado do Pará.

Data da Fundação - 14/01/86.

Administração e Representação - Diretoria

Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos

Duração - Tempo Indeterminado

Responsabilidade - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelo Centro Comunitário.

Dissolução - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e o nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação. Extinto o Centro Comunitário, todos os seus bens móveis (dinheiro, máquinas, utensílios) por decisão dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, serão partilhados em partes iguais entre sócios e os bens imóveis como instalações permanentes terão os destinos definidos durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Diretoria: Presidente - João Nazaré Neto.

1º Secretário - Deise do Socorro Franco.

1º Tesoureiro - João de Deus Gomes.

Diretor Social - Ana Maria Franco

Belém 27 de Janeiro de 1986

João Nazaré Neto  
Presidente

ANÚNCIOS

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A.

C.G.C. - 05.427.554/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 4.260.000.000

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 3.711.550.350

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 3.705.146.310

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1986.

Às 11 horas, em sua sede social, na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$30 (trinta cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas pelo subscritor Sr. José Cassiano Gomes dos Reis Junior; e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$30 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr\$150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas - SUDAM, conforme OP.03.04655/85, de 23/Dezembro/85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17 de Janeiro de 1986, assinado pelos senhores José Cassiano Gomes dos Reis Junior - Diretor Superintendente e James Galvão Bronziani - Diretor Finan-

ceiro, representantes da Empresa, e pelos senhores Jorgel...
nel da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais...

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Nº 6594 - Reg. Nº 17057 - Dia: 06.02.86)

AGROPECUARIA COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S/A

C.G.C. 05.426.267/0001-69
CAPITAL AUTORIZADO: CR\$ 9.212.500.000
CAPITAL SUBSCRITO: CR\$ 8.837.958.360
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$ 8.828.080.690

EXTRATO DA ATA DE REUNIO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1986.

As 15 horas, na sede social, na Fazenda Agropous, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas de classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado, de 909.090 (novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias nominativas de valor de CR\$55 (cinquenta e cinco cruzeiros) cada...

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Nº 6595 - Reg. Nº 17058 - Dia: 06.02.86)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

EXTRATO DA ATA DE REUNIO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, DA COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA, DATA, HORA, LOCAL: 02 de janeiro de 1986, as 18 (dezoito) horas, na sede social da empresa, sita à avenida Bernardo Sayão nº 158, Belém-PA. DELIBERACOES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS: Por unanimidade, foi aprovada a indicação do Sr. PAULO AGUIAR MARTINS COMES, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I nº-1.804.720 SEGUP-PA e...

do CPM (NF) nº-048.987.962-49, domiciliado e residente em Belém-PA, 7 av. Osvaldo Cruz, 75 - aptº-2311, no cargo de Diretor Comercial, o qual, assim lido compareceu no recinto onde se realizava esta reunião, havendo sido imediatamente empousado. O mandato do referido diretor, juntamente com os demais membros da Diretoria, será até o dia 30 de abril de 1986, e seus honorários serão da mesma quantidade vigente para os diretores Industrial e Geral. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião em seguida encerrada, da qual eu, abaixo assinado, FERNANDO CALVES MOREIRA, lavrei a presente Ata que, lida e aclada conforme, vai por todos os sinada. Belém (PA), 02 de janeiro de 1986. a) VALDEMIRO MARTINS COMES, presidente do Conselho; VALDEMIRO AGUIAR MARTINS COMES, CASIDIO MARTINS COMES, ILLERMANO GUEDES CABRAL, JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL e FERNANDO CALVES MOREIRA, membros.

FERNANDO CALVES MOREIRA - conselheiro Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 122/86 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém 28 de 01 de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA. (T. Nº 06241 - Reg. Nº 17060 - Dia: 06.02.86)

ECONOMICO AMAZONIA S.A. CREDITO MORTUARIO

C.G.C. 04.785.093/0001-68
Carta Patente Nº80027103/83
BNH - 79/SAP
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, a Rua Santo Antônio nº278, nesta capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº6.404/76, relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1985

Belém.Pa. 23 de janeiro de 1986
A Diretoria

(T. nº 06234 - Reg. nº 17.032 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO - COMINE

CGC - 04.821.435/0001-58
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCACAO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-PA, às 14 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. Os ordens do dia são as seguintes: a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA, 05 de fevereiro de 1986 ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO Presidente do Conselho de Administração

INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A - INCA
CGC - 04.990.959/0001-28
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCACAO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-PA, às 10 (dez) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. Os ordens do dia são as seguintes: a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-PA, 05 de fevereiro de 1986 ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6557 - Reg. nº 17.046 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
CGC (NF) nº 04.939.971/0001-52
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA CONVOCACAO
Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR-215, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.85. 2 - Destinação do Lucro Líquido do exercício. 3 - Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social. 4 - Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 1 - Aumento do Capital Social. 2 - Alteração do Estatuto Social. 3 - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, Pa., 06 de fevereiro de 1986 MARIO ABATE Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 06240 - Reg. Nº 17055 - Dias: 6, 7 e 10.02.86)

QUEIROZ GALVAO DO CARAJAS S/A
CGC-Nº 1904.988.499/0001-48

ATA DA RESOLUCAO ADOPTADA PELA ACIONISTA UNICA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

As trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, na sede social da empresa, situada na Travessa Nova de Janeiro, 980 - loja B - parte, cidade de Belém-PA, compareceu a acionista única, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, inscrita no CGC-Nº sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 156 grupo 3037, Cidade do Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato por seu Presidente, ANTONIO DE QUEIROZ GALVAO que, assumindo a Presidência da mesa, convidou a mim, JOAO ANTONIO DE QUEIROZ GALVAO, para secretário. Com a palavra o Sr. Presidente disse que, tendo em vista que a acionista controladora e detentora da totalidade do capital social da empresa integralizou, antecipadamente, o capital subscrito na AGE realizada em 29 de março de 1985, correspondente a 1.245.446.485 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações, o artigo 49 do Estatuto social passará a vigorar com o seguinte teor: Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 49: o capital social, expresso em moeda corrente do País, totalmente subscrito e integralizado é de CR\$3.000.000.000, (três bilhões de cruzeiros), representado por 300.000.000 (trezentos milhões) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de CR\$ 10 (dez cruzeiros) cada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada e assinada pela acionista controladora e detentora do capital social da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO DO CARAJAS S/A, subsidiária integral. Belém-PA, 30 de dezembro de 1985.//

"Confere com o original lavrado em livro próprio"
JOAO ANTONIO DE QUEIROZ GALVAO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 122/86 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 03 de 02 de 1986

(T. Nº 06240 - Reg. Nº 17059 - Dia: 06.02.86)

AGROPECUARIA RIO APATÁ S/A
CGC-Nº 05.078.415/0001-00
JUNTA COMERCIAL Nº 690/74

Capital Autorizado : 8.000.000.000
Capital Subscrito : 7.037.877.669
Capital Subscrito n/data : 477.576.273
Capital Integralizado : 7.037.877.669



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 1985, para deliberar sobre a elevação do Capital Social, com emissão de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Social Autorizado da Companhia.

As trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, na Escritório da Empresa, situada na Travessa Nova de Janeiro, 980 - Loja B - parte, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Apatá S/A. Presentes os Conselheiros Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Cláudia Vasconcelos Galvão, sob a presidência do primeiro acima mencionado, que convidou a mim, Geraldo Barros Alves Filho, para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a elevação do Capital Social subscrito e realizado, dentro dos limites do autorizado pelo Estatuto atual, aumento este no valor de CR\$ 477.576.273 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros) com a correspondente emissão de 477.576.273 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, que serão subscritas pelo valor nominal unitário de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo a integralização efetuar-se em dinheiro ou em crédito em conta corrente, devidamente contabilizada. Informou ainda o Presidente que na ocasião em que se realizou a presente reunião, foram assinados por todos os acionistas portadores de ações ordinárias, renunciando irrevocavelmente ao exercício do direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, decorrente da nova emissão, podendo ser livremente subscritas por acionistas interessados, sem observância da proporcionalidade de sua participação no Capital Social da Companhia. Registrada a reunião e aprovada a elevação do Capital, o Presidente suspendeu os trabalhos, pelo prazo de trinta dias para que os acionistas que se encontravam em sala antes do fechamento dos livros, realizassem os trabalhos, constatando que apenas a Construtora Queiroz Galvão S/A, acionista controladora, havia manifestado a intenção de subscrever o aumento, assinando o Boleto de Subscrição e declarando a intenção de integralizar a subscrição em créditos que possuía na Companhia, créditos devidamente contabilizados e provenientes da transferência de um crédito feita por intermédio do Banco da Amazônia S/A - BASA. Verificada a subscrição e integralização do aumento do Capital, os Conselheiros, de acordo com o determinado à Diretoria, a adição das providências pertinentes, apresentando ao Capital Social resultante, de onde se apurou, como segue:

Table with columns: Ações (espécie), Valor das Ações Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), CAPITAL Subscrito, Integralizado. Rows include Ordinárias, Pref. "A", Pref. "B", and TOTAL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi esta Ata lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, Belém (PA), 30 de dezembro de 1985. Ass.: Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; João Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente; e Cláudia Vasconcelos Galvão - Conselheira.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 122/86 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 30 de 12 de 1985

"Confere com o original lavrado no livro próprio"
GERALDO BARROS ALVES FILHO
Secretário

AGROPECUARIA RIO APATÁ S/A
CGC-Nº 05.078.415/0001-00
Boleto de Subscrição

Valor Nominal de Ações - Cr\$ 1,00

Ata de 30 de dezembro de 1985 de Ações Ordinárias, consequente deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 30 de dezembro de 1985.

Table with columns: AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS COM CRÉDITOS, QUANTIDADE, VALOR CR\$, ENTRADA CR\$. Rows show subscription details.

AGROPECUARIA RIO APATÁ S/A
CGC-Nº 05.078.415/0001-00
Boleto de Subscrição
Valor Nominal de Ações - Cr\$ 1,00

Belém 1985, 30 de Dezembro de 1985

WALTER COELHO DA SILVA
Travessa Quinta Avenida nº 146
Belém - PA
CGC-Nº 05.078.415/0001-00

